



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.071/2022 de 19 de dezembro de 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Concessão de Direito Real de Uso à Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso das APMs VII e VIII, situada na Rua Bacupari, Quadra 3, Distrito de São Jorge, neste município, com área total de 1.356,05m² (mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinco centímetros quadrados), à Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.513/0001-44, pessoa jurídica de direito privado e de utilidade pública municipal e estadual.

§ 1º. O Mapa e Memorial Descritivo estão presentes no Anexo Único.

§ 2º. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 15 (quinze) anos, contados a partir da celebração do competente instrumento.

§ 3º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser averbada às margens do Registro do Imóvel junto ao CRI desta Comarca, cuja despesa correrá por conta da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge.

§ 4º. No imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, fica a execução de projetos e atividades integradas desenvolvidas no âmbito do "Projeto Turma que Faz", autorizada a construção de equipamentos de uso público e benfeitorias para que no local seja constituída praça pública.

§ 5º. As despesas e obrigações relativas ao imóvel serão de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



única e exclusiva responsabilidade da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge.

§ 6º. Havendo justificativa aceita pela equipe de engenharia do município, para não efetivação das obras visando a finalidade esculpida no § 4º, poderá a Administração Municipal prorrogar o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, pelo estrito tempo necessário para conclusão das obras.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso cessará, de pleno direito:

I- ao final da vigência, caso não tenham sido adotadas as providências para consecução do objetivo da presente Lei;

II- se dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

III- se houver mudança de finalidade da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, que descaracterize o interesse público que motivou a Concessão de Direito Real de Uso;

IV- no caso de extinção da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge;

V- caso não haja apresentação anual dos documentos hábeis à Câmara Municipal, para comprovar o andamento da implementação proposta na presente Lei;

VI- nos demais casos previstos em lei.

§1º. Cessando a Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel retornará imediatamente ao domínio do Município, sem a necessidade de medidas judiciais ou administrativas para este fim.

§2º. A permanência da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge no imóvel, após cessada a Concessão de Direito Real de Uso, caracterizará posse de má fé, cabendo a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Art. 3º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão, em instrumento específico, condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 4º. O imóvel objeto desta concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição, sob pena da aplicação do disposto no inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Fica dispensada concorrência pública para celebração da Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, pela ocorrência de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



relevante interesse público e social.

Art. 6º. Ao final do prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel deverá retornar ao patrimônio público municipal, que adotará medidas visando o atendimento do interesse público e social na área objeto da presente concessão.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás,
aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.